

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL PORTARIA Nº 057/2024

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o art. 7º, inciso V, do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.596, de 02 de setembro de 2019, bem como no art. 5º da Instrução Normativa CGE nº 06/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Dispensar o 1º Ten. QEOPM Fabiano Alves França, RG: 6.526.075-1 da função de Agente de Transparência e Ouvidoria desta Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, a contar da data de 5 de setembro de 2024.

Art. 2º Designar a 1º Ten. QOBM Joyce Andressa de Oliveira Saboia, RG: 10.561.380-6, na função de Agente de Transparência e Ouvidoria, a contar da data de 5 de setembro de 2024, em razão do término do seu gozo de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de setembro de 2024, ficando revogada a Portaria nº 045/2024, publicada no DIOE nº 11709, de 8 de agosto de 2024.

Curitiba, PR, 26 de setembro de 2024.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

112508/2024

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL PORTARIA Nº 058/2024

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o art. 7º, inciso V, do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.596, de 02 de setembro de 2019, bem como tendo em vista o Decreto Estadual nº 7.258, de 4 de setembro de 2024 e o teor da instrução contida no e-Protocolo sob nº 22.809.483-8 **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Acionamento de Aeronaves de Combate a Incêndios Florestais, na forma do Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 26 de setembro de 2024.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

ANEXO I PROTOCOLO DE ACIONAMENTO DE AERONAVES DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

1. RESULTADOS ESPERADOS

- Disciplinar o acionamento e emprego de aeronaves de asa fixa para as operações de Combate a Incêndios Florestais, em apoio às OBM's;
- Difundir o emprego do apoio de aeronaves de asa fixa para as ações de combate a incêndios florestais em apoio às OBM's;
- Criar o canal de comando técnico entre a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná e os comandantes de OBM's que possam necessitar do apoio de aviões em operações de combate a incêndios florestais;
- Espera-se que, com o fluxo de informações bem definido, o apoio operacional de aviões de combate a incêndios florestais nas OBM's, em ocorrências de incêndios florestais de maior relevância, possa ser efetivo, desburocratizado, e que ocorra no tempo operacional adequado para maior eficácia nos serviços prestados.

2. PROCEDIMENTOS

2.1 Solicitação:

- A solicitação para o acionamento de aeronave para apoio em operações de combate a incêndios florestais deverá partir do Comandante da OBM/Comandante do Incidente, quando entender que existe a necessidade do apoio operacional, em especial nos incêndios florestais de maior relevância.
- O Comandante da OBM/Comandante do Incidente deve realizar contato com o Ofi-cial de Serviço da CEDEC, por meio do fone 41 99105-5824/3281-2513, repassando as informações já levantadas e ações já desempenhadas pela OBM, bem como o local onde a base deverá ser ativada por meio de suas coordenadas geográficas.
- A base poderá ser ativada em aeródromos/aerportos homologados/registrados ou em áreas/localidades desprovidas de estrutura aeroportuária desde que possuam pista de pouso, tais como Unidades de Conservação e outras áreas rurais, onde ocorrem as ações institucionais das operações/missões de Combate a Incêndios Florestais.

2.2 Operações:

- As aeronaves serão utilizadas nas missões de combate a incêndio florestal, sob coordenação da CEDEC e do Comandante do Incidente das operações de Combate a Incêndios Florestais na região da ativação da base.
- A(s) aeronave(s) disponibilizadas para prestação do serviço possuem capacidade de 900 (novecentos) e/ou 1500 (mil e quinhentos) litros de água no hopper para lançamento, podendo ser acionadas uma ou mais aeronaves de ambas as capacidades, conforme a necessidade.
- As aeronaves permanecerão a disposição da CEDEC em seu local de operação habitual, sendo acionadas por meio de contato telefônico da CEDEC para com as contratadas (Aero Clube de Ponta Grossa e Serrana), após solicitação do comandante da OBM e autorização de ativação da base pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil do Paraná.
- A operação das aeronaves será em consonância com a legislação aeronáutica vigente e aplicável ao tipo de operação, cabendo às Contratadas viabilizar suas operações tempestivamente sob condições e princípios estabelecidos pela legislação em vigor.
- Após acionamento pela CEDEC a Contratada deverá disponibilizar as aeronaves em condições de operação no local determinado pela CEDEC no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).
- A CEDEC será responsável pelo pagamento da hora voo no(s) deslocamento(s) da(s) aeronave(s) até as bases determinadas pela CEDEC ou entre as bases, dentro do Estado e locais das ocorrências para as ações de combate aos incêndios florestais e emergências ambientais.
- Todos os voos das bases destacadas só iniciarão o combate após determinação da CEDEC, visto a necessidade de serem repassadas as estratégias delineadas, seja pelo Comandante do Incidente no local ou pela própria CEDEC ao(s) Comandante da aeronave.

2.3 Controle das Horas de Voo:

- Entende-se por hora voada e suas frações de tempo, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor/turbina, registrado no horímetro da aeronave e assentado no Diário de Bordo da aeronave.
- A contagem total da hora de voo será efetuada diariamente ao final de cada jornada, com cheque cruzado, feito pelo comandante da aeronave, entre o registrado no horímetro da aeronave (antes do acionamento e após o corte) e com o registrado no seu respectivo Diário de Bordo e deverá ser repassado pela Contratante ao Sistema de Comando de Incidentes (SCI) para controle gerencial, sendo considerado tempo de voo, para efeito de auditoria, o constante no Diário de Bordo da respectiva aeronave.
- Não serão computadas, para efeito de pagamento, as horas de funcionamento do Grupo Turbo-Propulsor com finalidade de manutenção mecânica ou checagem de equipamentos. Para melhor controle, tais horas deverão ser registradas no Diário de Bordo e informadas ao SCI para desconto na apuração do final da jornada diária de trabalho.
- O Diário de Bordo deve ser atestado pelo Comandante do Incidente e/ou representante da CEDEC, devendo ainda, a fim de analisar e averiguar o tempo de uso da(s) aeronave(s), ser registrado em planilha simples e encaminhado ao Gestor/fiscal (Maj. QOBM Daniel Lorenzetto/Cap Julian) do contrato designado pela CEDEC, com ciência do comandante da aeronave e/ou representante da contratada, contendo as assinaturas, no-me, posto/graduação, função e CPF, objetivando o controle de uso da aeronave para ates-tar as notas fiscais emitidas pela empresa e realizar os faturamentos.
- O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos do avião. A marcação do tempo no horímetro deverá cessar quando ocorrer o corte do motor.

2.4 Do Plantão:

- As aeronaves poderão operar em regime de "Plantão", considerando-se "Plantão" o dia em que a aeronave da Base acionada, não estiver em operação mas estiver plenamente à disposição da CEDEC, a fim de efetuar a continuidade da operação ora solicitada pela OBM e mediante autorização da CEDEC.
- As condições meteorológicas no local de combate a incêndios podem prejudicar os sobrevoos nas áreas de ação, considerando a necessidade de manter a(s) aeronave(s) em caso de retorno da ocorrência, fazendo-se necessário a permanência da aeronave como plantão.
- Para o caso do Controle das Horas de Voo, a data, horário e local da baixa serão registrados no Diário de Bordo da aeronave no campo apropriado e, de igual forma, será registrada a data, horário e local da aprovação para o retorno ao serviço.
- O plantão está incluso no valor da hora voo, que será de 1 hora voo a cada 24h de plantão, quando solicitado a permanência da contratada com a operacionalização da aeronave em perfeitas condições para realização da missão/operação na Base determinada.

2.5 Das Bases:

- Considera-se "Base" a localidade em que se dará início da operação/missão no Estado do PR, previamente informada à Contratada pela CEDEC.
- Será disponibilizada no mínimo a quantidade de 02 (duas) aeronaves em cada Base.
- A autorização para ativação e desativação de uma Base será de competência da CEDEC, conforme a necessidade e conveniência para

a operação, mediante solicitação do Comandante do Incidente.

d) A determinação da(s) melhor(es) localidade(s) para operação de pousos e decolagens em determinada Base será, prioritariamente, atribuição da CEDEC, levando em consideração toda logística necessária a ser mobilizada para a plenitude das operações de combate aos incêndios florestais, devendo ser prioridade bases nas Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento.

e) A Contratada poderá opinar quanto a eventual impedimento técnico às suas operações em determinada localidade, sendo preponderantes na análise o risco dos incêndios e a segurança de voo nas operações.

f) Dar-se-á preferência a pistas registradas/homologadas para as operações, contudo, não há impedimento quanto a operações em pistas não registradas/homologadas, ou área de pouso eventual, na condição de que a aeronave esteja a serviço do Estado e atuando no enfrentamento de flagrante ameaça à vida ou ao patrimônio.

g) Por Base ativada deverá ser disponibilizado pelo CBMPR 01 (um) reservatório de água para auxílio de abastecimento da(s) aeronave(s) no solo (piscina) com capacidade suficiente para atender as demandas e/ou caminhão Auto Bomba Tanque ou similar.

h) É de responsabilidade do CBMPR o fornecimento de água para abastecer o reservatório de água para auxílio de abastecimento da(s) aeronave(s) para o efetivo início/continuidade da missão/operação.

i) A Contratada, quando acionada pela CEDEC para qualquer missão/operação (seja ela em regime de Plantão ou não), deverá prover o local determinado pelo Contratante com todos os equipamentos necessários para a realização da missão/operação sob sua responsabilidade, não se eximindo de sua responsabilidade quando da inviabilidade de execução da missão/operação esperada pelo Contratante por falta de quaisquer equipamentos ou eventual baixa de aeronave(s).

j) O período de funcionamento das Bases pode variar conforme as demandas da CEDEC, devendo a(s) Contratada(s) estar ciente de que poderá ser acionada para executar missão/operação no período crítico, inclusive em regime de plantão.

k) A Contratada está ciente ainda que poderá ser acionada para executar missão/operação em qualquer parte do território estadual e, portanto, será neste caso a responsável por custear as horas de voo utilizadas no traslado da(s) aeronave(s) das bases das operações no Estado do PR.

3. OBSERVAÇÕES

Casos omissos ao presente protocolo serão tratados em comum acordo entre o Coordenador Estadual de Defesa Civil e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros.

112344/2024

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ Dispensa Nº 33.337/2024

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 6224/2024

PROTOCOLO N.º 22.451.159-0

PARTES: O ESTADO DO PARANÁ, através da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 79.026.340/0001-41, e TK ELEVADORES BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0005-41, OBJETO: Contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, componentes e acessórios, em 01 elevador da marca Otis, instalado nas dependências da sede 2 da Procuradoria-Geral do Estado.

MODALIDADE: Contratação através de Dispensa nº 33.337/2024 que tem por fundamento o art. 75 inciso I da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Estadual 10.086/2022.

VALOR: R\$ 83.400,00 (Oitenta e três mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Curitiba, 26 de setembro de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

112567/2024

Secretarias de Estado

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB EXTRATO TERMOS DE CONVÊNIO

OBJETO: FECOP – cozinha comunitária
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 279/2024
CONVENIENTE: Saudade do Iguçu
PROTOCOLO: 21.920.572-4

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Darlei Trento - Prefeito

DATA DA ASSINATURA: 26/9/2024

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 127.963,30 CONVENIENTE: R\$ 14.235,30

RECURSOS SEAB: 2024NR000692, de 3/9/2024

EXTRATO TERMOS DE COOPERAÇÃO

OBJETO: implementação de ações e atividades de manutenção à produção agrícola - Contrato de Repasse nº 905153/2018 – MAPA – Plataforma + Brasil.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Deodato Matias - prefeito

Cooperante municipal Protocolo Vigência	TC nº Assinatura	Cessão
Arapuã 22.402.156-9 36 meses	32/2024 25/9/2024	1 (uma) motoniveladora

EXTRATO TERMO DE FOMENTO

OBJETO: sustentabilidade na cadeia agrícola de hortifrutti

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014

PARTES: SEAB e ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU - AAQI

ASSINATURAS: Secretário de Estado – Natalino Avance de Souza; Pela OSC: Rodrigo Noboru Dói - presidente e Neuri Corassa - Tesoureiro

GESTOR SEAB: Valter José Rodacki

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Nota de reserva SEAB nº/ Data	Valor SEAB (R\$)
21.099.002-0 24 meses	TF 11/2024 23/9/2024	2024NR000685 30/8/2024	179.966,16

EXTRATO TERMOS ADITIVOS

OBJETO: modernização das centrais públicas de recebimento e distribuição dos produtos da agricultura familiar

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza - Secretário de Estado; Prefeitos

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Cruzeiro do Oeste 22.739.870-1	1º TA ao TCCCU 104/2022 25/9/2024	prorrogação do prazo de vigência até 5/10/2025
Icaraíma 22.736.297-9	1º TA ao TCCCU 128/2022 24/9/2024	prorrogação do prazo de vigência até 1/11/2025

OBJETO: melhoria na recepção, conferência e distribuição da central de recebimento de produtos da agricultura familiar

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza - Secretário de Estado; Luiz Lázaro Sorvos - prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Nova Olímpia 22.736.640-0	1º TA ao TCCCU 130/2022 24/9/2024	prorrogação do prazo de vigência até 7/11/2025

OBJETO: cadeias produtivas

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza - Secretário de Estado; Prefeitos

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Flor da Serra do Sul 22.575.184-6	2º TA ao TCCCU 261/2020 24/9/2024	prorrogação do prazo de vigência até 14/10/2025
Ivaté 22.758.810-1	2º TA ao TCCCU 281/2020 24/9/2024	prorrogação do prazo de vigência até 30/11/2025

OBJETO: manutenção e melhorias de estradas rurais

ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza - Secretário de Estado; Jorge David Derbli Pinto - prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Irati 22.743.737-5	2º TA ao TCCCU 272/2020 25/9/2024	prorrogação do prazo de vigência até 14/11/2025

OBJETO: execução de obras de construção de barracão